

**CONTRATO Nº 01/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E NOS SISTEMAS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.575.259/0001-54, com sede na rua Pedro Leopoldo Junges, SN, centro, município de arabutã – SC, 89740-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Ronaldo Piscini, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 39582205 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.904.329-65, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 256, centro, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de assistência técnica na operacionalização de sistemas de informática do Ministério da Saúde, e nos sistemas próprios do Município, compreendendo a verificação, atualização, correção de pendências, exportação, lançamento e fechamento da produção, com a finalidade de enviar dados ao Ministério da Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA**, deverá prestar os serviços nas dependências da secretaria municipal de saúde, e atuar junto aos servidores da mesma, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter uma carga horária não inferior a 08 (oito) horas por mês, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da licitante vencedora, através de acesso remoto, ou por telefone, e-mail, comunicadores instantâneos,

2.2 – A proponente vencedora, deverá disponibilizar o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos para o pagamento da mesma, assim como, nº de telefone para contatos, fax, e-mail, endereço de seu escritório e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.

2.3 – A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 – O Município de Lindóia do Sul em função do interesse público, poderá a qualquer momento, rescindir o contrato decorrente da presente licitação, sem que caiba ao contratado, qualquer indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.3. O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

3.4 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), sem reajuste, e prestação mensal de R\$ 665 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Item	Qtde	Un	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
01	12	Meses	<p><b>Prestação de serviços de assistência técnica</b>, na operacionalização dos sistemas de informática do Ministério da Saúde e nos sistemas próprios do Município, compreendendo a verificação, atualização, correção de pendências, exportação, lançamento e fechamento da produção, com a finalidade de enviar dados ao Ministério da Saúde, compreendendo os seguintes procedimentos e sistemas:</p> <p>a) ESUS: Análise e conferência das informações geradas pelos profissionais da equipe de saúde e atualização do sistema;</p> <p>b) BPAMAG: Análise e conferência das informações geradas pelos profissionais da equipe de saúde e atualização do sistema;</p> <p>c) CNES: Atualização cadastral dos profissionais da Unidade e equipe ESF e atualização do sistema;</p> <p>d) FPOMAG: Análise e conferência do orçamento e serviço de classificação dos procedimentos realizados na unidade;</p> <p>e) SIPNI (APIVACINAS): Acompanhamento do envio e atualização do sistema;</p>	665,00	7.980,00

		<p>f) SISVAN: Rotina de análise e fechamento de produção antes do envio ao MS e atualização do sistema;</p> <p>g) SISVAN BOLSA FAMILIA: Rotina de análise e impressão dos relatórios e acompanhamento das informações lançadas;</p> <p>h) SISAB: Rotina de análise e acompanhamento do envio da produção;</p> <p>i) SIA (NOVO): Rotina de análise, acompanhamento e fechamento de produção antes do processamento do versia e atualização do sistema;</p> <p>j) SINANW: Acompanhamento do envio e atualização do sistema;</p> <p>l) SISPRÉNATAL: Acompanhamento do envio e atualização do sistema;</p> <p>m) SISCAN: Acompanhamento do envio e atualização do sistema;</p> <p>n) Sistemas Próprios: Rotina de análise exportação da produção e envio ao MS.</p> <p><b>Obs: Carga horária de atividades <i>in loco</i> não poderá ser inferior a 08(oito) horas mensais.</b></p>		
<b>TOTAL</b>				<b>7.980,00</b>

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento de 2019.

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Proj/ Ativ: 2.028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

21 3.3.90.00.00.00.00.0.214 aplicações Diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Secretaria de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Secretaria de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a **Srª Orvane Gehrke Zanatta** ocupante do

cargo de Assistente Administrativo na Unidade Básica de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 02 de janeiro de 2019

**Flavio Luiz Benini**  
**Secretário de Saúde e Ação Social**  
**CONTRATANTE**

**Ronaldo Piscini**  
**LD Health Serviços de Saúde LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
CPF: 034.415.259-65

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Marisa Paula Carbori  
CPF: 030.644.529-83